DECRETO Nº 215, DE 17 DE JUNHO DE 2022.

Cria o Programa de Cadastramento Fiscal Simplificado de Construções com a finalidade de regulamentar o disposto no art. 21 da Lei nº 1.943, de 1979, alterado pela Lei nº 6.503, de 23 de novembro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições conferidas pelo inciso IV do art. 66 da Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto na Lei nº 6.503, de 23 de novembro de 2021, que altera as Leis nº 1.783, de 30 de novembro de 1977, nº 1.943, de 10 de dezembro de 1979 e nº 5.447, de 3 de dezembro de 2009,

Considerando o disposto no memorando protocolado sob o nº 2022024770, de 24 de maio de 2022;

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Programa de Cadastramento Fiscal Simplificado de Construções, com a finalidade de promover o cadastramento das construções existentes no Município, de forma simplificada, independentemente da emissão do certificado de Habite-se, exclusivamente para fins de cálculo do IPTU e da Taxa de Coleta de Lixo (TCL), nos termos do disposto no art. 21 da Lei nº 1.943/79, alterado pela Lei nº 6.503, de 23 de novembro de 2021.

Parágrafo único. As alterações registradas no cadastro fiscal por meio do Programa serão consideradas para cálculo do IPTU e da Taxa de Coleta de Lixo (TCL) a partir do ano seguinte ao do cadastramento simplificado.

Art. 2º O Programa de Cadastramento Fiscal Simplificado de Construções será implementado pela Secretaria Municipal da Fazenda (SMF) em conjunto com o Escritório de Projetos (GP/Epro), a Fundação Municipal de Tecnologia da Informação e Comunicação de Canoas (Canoastec) e as Subprefeituras, respeitando-se as atribuições das respectivas pastas para a execução de políticas públicas.

Art. 3º A SMF será responsável por cadastrar as construções aprovadas e por orientar os interessados acerca dos procedimentos necessários para manifestar interesse em cadastrar construção por meio do Programa de Cadastramento Fiscal Simplificado de Construções, por intermédio, respectivamente, das:

I - Diretoria de Administração Tributária (SMF/DAT); e

II - Diretoria de Atendimento e Arrecadação (SMF/DAA).

Art. 4º O Escritório de Projetos será responsável por aprovar os dados informados pelos interessados em cadastrar construção por meio do Programa de Cadastramento Fiscal Simplificado de Construções, por intermédio da:

I - Diretoria de Geoprocessamento (GP/EPro/DG).

§1º A aprovação referida no "*caput*" deste artigo é condição indispensável para o registro da construção no cadastro fiscal.

...

Cont. Decreto nº 215, de 2022 fl.2

§2º Havendo divergência entre os dados informados pelo requerente e os apurados pela Diretoria de Geoprocessamento, serão cadastrados os dados apurados pela Diretoria de Geoprocessamento.

Art. 5º A Canoastec será responsável por desenvolver ferramenta web para recepção dos dados informados pelos interessados em cadastrar construção por meio do Programa de Cadastramento Fiscal Simplificado de Construções, por intermédio da:

I - Diretoria de Projetos, Sistemas e Aplicativos (CANOASTEC/DPSA).

Art. 6º As Subprefeituras serão responsáveis por, em conjunto com a Diretoria de Atendimento e Arrecadação (SMF/DAA), orientar os interessados acerca dos procedimentos necessários para manifestar interesse em cadastrar construção por meio do Programa de Cadastramento Fiscal Simplificado de Construções, por intermédio das:

I - Diretoria de Gestão Territorial da Subprefeitura Distrital Nordeste (SDNE/DGT);

II - Diretoria de Gestão Territorial da Subprefeitura Distrital Noroeste (SDNO/DGT);

III - Diretoria de Gestão Territorial da Subprefeitura Distrital Sudeste (SDSE/DGT);

IV - Diretoria de Gestão Territorial da Subprefeitura Distrital Sudoeste (SDSO/DGT); e

V - Diretoria da Região Centro da Subprefeitura Distrital Centro (SDC/DRC).

Art. 7º Qualquer pessoa física poderá manifestar interesse em cadastrar construção por meio do Programa de Cadastramento Fiscal Simplificado de Construções, nos termos deste Regulamento.

Parágrafo único. É vedado a pessoas jurídicas protocolar requerimento no âmbito do Programa.

Art. 8º Estará habilitado a participar do Programa de Cadastramento Fiscal Simplificado de Construções o imóvel que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - ser registrado como baldio no cadastro fiscal municipal; e

II - possuir área territorial de até 1.300 m² (um mil e trezentos metros quadrados).

Art. 9º Terá direito a ser registrada no cadastro fiscal por meio do Programa de Cadastramento Fiscal Simplificado de Construções a construção que preencha, individual e cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - possuir natureza residencial, ainda que utilizada para indústria, comércio ou prestação de serviço;

II - possuir área construída de até 200 m² (duzentos metros quadrados);

III - ter sido concluída até 31 de dezembro de 2018.

Art. 10. Serão registradas, preenchidos os requisitos do artigo anterior, até o limite de cinco construções em um mesmo imóvel, desde que não ultrapassado o limite de 400 m² (quatrocentos metros quadrados) de área construída por imóvel.

Parágrafo único. Ultrapassados os limites estabelecidos no “*caput*” deste artigo, não serão cadastradas as construções, mantendo-se o cadastro como baldio.

...

Cont. Decreto nº 215, de 2022 fl.3

Art. 11. O interesse em cadastrar construção por meio do Programa de Cadastramento Fiscal Simplificado de Construções deverá ser manifestado mediante requerimento a ser protocolado entre os dias 01 de julho de 2022 e 31 de agosto de 2022, exclusivamente no sítio da Prefeitura de Canoas na internet, no endereço <https://www.canoas.rs.gov.br/>, ou no Portal da Fazenda, no endereço <https://www.canoas.rs.gov.br/portaldafazenda/>.

§1º O requerimento de que trata o "*caput*" deste artigo deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - do requerente:

a) nome completo;

b) vínculo com o imóvel;

c) número de documento de identificação;

d) número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

e) telefone para contato;

f) e-mail para contato;

g) endereço para contato.

II - da construção:

a) ano de conclusão;

b) área;

c) quantidade de pavimentos;

d) utilização;

e) características construtivas.

III - documentação comprobatória:

a) documento de identificação com foto;

b) conta de energia elétrica do local da construção;

c) imagem da fachada da construção;

§2º Ao requerente que não disponha de acesso a recursos informatizados o Poder Executivo disponibilizará, nas Subprefeituras e na Unidade de Atendimento ao Contribuinte (SMF/DAA/UAC), infraestrutura tecnológica que possibilite a manifestação do interesse em cadastrar construção por meio do Programa.

Art. 12. A relação de imóveis beneficiados pelo Programa de Cadastramento Fiscal Simplificado de Construções será publicada no Diário Oficial do Município de Canoas.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação (SMDUH) regulamentará sobre as condições e os prazos para regularização técnica do imóvel beneficiado pelo Programa de Cadastramento Fiscal Simplificado de Construções, sem incidência de multas previstas em Lei relativas à emissão do certificado de *Habite-se*.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE CANOAS, em dezessete de junho de dois mil e vinte e dois (17.6.2022).

Nedy de Vargas Marques
Prefeito em exercício